PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA TRT7.GP Nº 184, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta para o estabelecimento de um novo modelo de plantão de segurança que contemple as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e garanta o cumprimento das normas superiores aplicáveis.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o relatório da Divisão de Polícia Judicial (DPJ) do TRT-7 acostado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 3985/2025,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar proposta para o estabelecimento de um novo modelo de plantão de segurança que contemple as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e garanta o cumprimento das normas superiores aplicáveis.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - *LUIZ JOEL DE MELO*, Diretor da Divisão de Polícia Judicial;

II - *KLAYTON COELHO DE SOUZA*, Assessor Técnico de Segurança Institucional;

III - *LUCIANO PAULINO XIMENES*, Chefe da Seção de Transporte;

IV - *ANTÔNIO CARLOS BRAGA DO AMARAL*, Chefe da Seção de Inteligência;

V - *PEDRO FREDERICO CARIOCA BARBOSA*, Chefe da Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes;

VI - *LUIZ CARLOS MACHADO*, Coordenador de Informações Funcionais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Diretor da Divisão de Polícia Judicial e terá como vice-coordenador o Chefe da Seção de Transporte.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Grupo de Trabalho apresentar estudos e minuta de ato normativo e com o objetivo de estabelecer um novo modelo de plantão de segurança que contemple as necessidades da Administração e garanta o cumprimento das normas superiores aplicáveis.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Grupo de Trabalho;

V - mediar conflitos relativos à atuação do Grupo de Trabalho;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com restrição de participação a alguns membros, quando cabível, e para dar celeridade às deliberações, sendo-lhe facultado ainda estender o convite a terceiros(as) não componentes do Grupo, quando a matéria pautada assim o exigir.

CAPÍTULO IV
DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Divisão de Polícia Judicial atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho.

§ 1º Cabe à UAE:

I - auxiliar o Coordenador no estabelecimento do cronograma de atividades;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

IV - convidar os membros e/ou terceiro(s) não componentes para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VII - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do Grupo de Trabalho no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do Grupo de Trabalho e, quando houver, ao vice-coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador do Grupo de Trabalho as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Grupo de Trabalho e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de trabalho reunir-se-á em datas fixadas pelo coordenador, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para convocação.

§ 1º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 2º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º Faculta-se ao Grupo de Trabalho, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos com afinidade temática, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 10. Nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta portaria serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Fortaleza, 28 de abril de 2025.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal